

PROTOCOLO SIC

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 356/2016

- 1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, solicitando acesso aos valores unitários de aquisição de armas não letais.
- 2. O ente demandado informou os valores totais investidos em munição química nas aquisições recentes. Em recurso hierárquico, informou que os expedientes poderiam ser consultados no local indicado para obtenção do valor unitário. Na sequência, apresentou-se apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Em síntese, o recurso do interessado questiona a identidade entre os processos indicados e as informações requeridas. Consultada, a Polícia Militar reiterou que os processos indicados são os corretos, informando que os itens adquiridos nesses processos licitatórios vão além daqueles descritos no extrato publicado no Diário Oficial. Na ocasião, reiterou que os expedientes podem ser consultados no endereço indicado, mediante agendamento.
- 4. O artigo 11, §1°, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, autoriza o órgão público a indicar local para consulta presencial e eventual reprodução da informação solicitada. No caso concreto, foram indicados os expedientes que correspondem às informações solicitadas, disponibilizando-se os mesmos para consulta presencial, de modo a atender às disposições da legislação vigente.





- 5. Diante do exposto, não há que se falar em negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1°, inciso I, da Lei, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de dezembro de 2016.

